



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.352, DE 2024

(Do Sr. Lucio Mosquini)

Altera a Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023 para definir que a manifestação de interesse em área rural, por exigência ou requerimento da FUNAI, não ensejará qualquer restrição ao direito de propriedade.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3180/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , 2024
(Do Sr. Lucio Mosquini)

Altera a Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023 para definir que a manifestação de interesse em área rural, por exigência ou requerimento da FUNAI, não ensejará qualquer restrição ao direito de propriedade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 6º da Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, passa a vigorar acrescido de Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

Parágrafo único – A manifestação de interesse em área rural, por exigência ou requerimento da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), não ensejará qualquer restrição ao direito de propriedade, permitindo ao proprietário utilizar o imóvel em sua plenitude até que a decisão final seja proferida.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa assegurar a segurança jurídica dos proprietários rurais que, em face de requerimento ou manifestação de interesse pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em relação





às suas terras, possam continuar a exercer plenamente seus direitos de propriedade até que uma decisão final seja proferida.

A Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023, estabelece diretrizes importantes para a proteção de áreas indígenas, mas não aborda de forma explícita a situação dos proprietários rurais que, antes da conclusão dos processos de demarcação, se veem impedidos de utilizar integralmente suas propriedades. A ausência de clareza quanto a este ponto tem gerado insegurança e conflitos, prejudicando a produção agrícola e a economia local.

O acréscimo do parágrafo único ao Art. 6º da Lei nº 14.701/2023 pretende, assim, preservar o equilíbrio entre os direitos indígenas e os direitos dos proprietários rurais, evitando restrições indevidas ao uso das terras antes da definição jurídica final.

Observo, que este Projeto de Lei não desconsidera a importância das políticas públicas voltadas à proteção dos direitos dos povos indígenas, mas busca garantir que os processos de demarcação e reconhecimento sejam conduzidos de forma justa e equilibrada, sem causar prejuízos desnecessários aos proprietários rurais que, até a decisão final, devem ter o direito de usufruir plenamente de suas terras.

É nesse sentido que solicito o apoio dos meus pares na aprovação do presente Projeto de Lei para assegurar que os proprietários rurais tenham seus direitos preservados durante os processos conduzidos pela FUNAI, sem comprometer suas atividades produtivas ou a sustentabilidade econômica de suas propriedades.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

Deputado LUCIO MOSQUINI
MDB/RO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.701, DE 20 DE
OUTUBRO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202310-20:14701>

FIM DO DOCUMENTO